



ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170013

O Município de IBARETAMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.444.953/0001-44, com sede na RUA JOAQUIM URSULINO DE MELO, S/N - CENTRO, representado por FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 03.675.644/0001-78, com sede na RUA JOSE VITOR, 108, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60040-630, representada por FRANCISCO MAIRLON MAIA CARNEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços com locação e manutenção de Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio e Portal da Transparência para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Ibaretama.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2019, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção e Fucionamento das Atividades Legislativas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, consequentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA



" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s), por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IBARETAMA - CE, 28 de Agosto de 2018

Franco Carvalho de Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA
CNPJ(MF) 23.444.953/0001-44
CONTRATANTE

Francisco Manha Mariz Gomes.
INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP
CNPJ 03.675.644/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. *Caron Perini di Oliveira*

2. *Carlos Ignatius Melo Gomes*